Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://dracena.tjdwdocs.com.br:2053/public/signatures/426F37A294F648258E51017B9D11A762

LEI Nº. 4.891 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e dá outras providências".

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Dracena para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º., da Constituição Federal e será executado na forma dos anexos que integram esta lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 1º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III -Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
IV -Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
V - Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

§ 3º - O Plano Plurianual do período 2022-2025 tem como diretrizes:

I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário, orientado pela inclusão social;
II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania;
III - Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
IV – Efetivação da Democracia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA PROTOCOLO CLAUDINEI MILLAN 19/10/2021 13:27 001928

PC - 53
CC - 41

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/426F37A294F64825BE51017B0D11A782

LEI Nº. 4.891 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

V – Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
VI – Aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público e na transparência;
VII – Garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero; e
VIII – Equilíbrio das contas públicas;

Art. 3º - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos objetivos e das metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis.

Art. 4º - A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 5º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como as receitas para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo – Evolução da Receita
Anexo – Relação de Programas
Anexo – Programas, Metas e Ações
Anexo – Síntese das Ações por Função e Subfunção

Art. 6º - Os valores constantes no relatório Anexo I constituem fontes de financiamentos para os programas a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, discriminados nos Anexos das despesas, são oriundos de fontes próprias do Município, de sua Autarquia, das transferências Constitucionais e convênios com o Estado e a União e deverá expressar o princípio do equilíbrio orçamentário na fase de planejamento.

Art. 7º - Os programas que constituem os Anexos das despesas, de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

§ 1º - As metas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se na programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://dracena.bloudocs.com.br:2053/public/signatures/428F37A294FE48259E5101789D11A792

LEI Nº. 4.891 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

§ 2º - Os custos fixados para cada ação governamental, constante no Plano Plurianual, são referenciais e não constituem em limites à execução das despesas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, pois poderão sofrer alterações no transcorrer da execução, mediante a edição de projetos de leis ou decretos.

§ 3º - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da administração pública do município, das operações de crédito, dos convênios, dos contratos ou instrumentos congêneres celebrados, das transferências legais obrigatórias e discricionárias, bem como qualquer outro recurso que vier a ingressar no orçamento público.

§ 4º - Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, Lei Complementar nº 514, de 10 de junho de 2021, abaixo relacionados:

- Demonstrativo I das Metas Fiscais;
- Demonstrativo III das Metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e
- Demonstrativo de Riscos e Providencias Fiscais.

§ 5º - Em atendimento ao artigo 3º da Lei Complementar nº 514, de 10 de junho de 2021, acompanha e faz parte integrante do presente o Anexo de Programas, Metas e Ações em substituição aos anexos: Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

§ 6º - Os programas, metas, ações, prioridades e valores passam a vigorar com os valores constantes dos demonstrativos e anexos.

Art. 8º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e ações, mediante Decreto, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º. - A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

Art. 9º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

§ 1º - Anualmente o Poder Executivo poderá revisar o Plano Plurianual alterando-o, se necessário, desde que guarde consonância com o cenário de financiamento, mantendo os ajustes efetuados nos exercícios seguintes.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/426F37A294F648258E51017B9D11A762

LEI Nº. 4.891 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 10 - Na execução do orçamento, as alterações de ações do PPA, resultantes da mudança da fonte de financiamento, poderão ocorrer através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual e prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.12 - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - No momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual poderá o Poder Executivo promover inclusões, exclusões ou alterações de ações, produtos, metas e valores no Plano Plurianual, desde que promova o encaminhamento das alterações ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

I – compatibilizar as alterações promovidas pelos decretos;

II – revisar ou atualizar metas, indicadores e objetivos.

Art. 15 - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito de cada Poder, poderão:

I – registrar as informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações;

II – adotar, quando possível, mecanismos de avaliação; e

III – promover o acompanhamento permanente e avaliar anualmente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de Outubro de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos